

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 7.445/2023-SEURB, referente ao **4º Termo Aditivo (SERVIÇO CONTINUO)** do **Contrato nº 08/2019-SEURB/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal De Serviços Urbanos, celebrado com a Empresa **PROJETAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EM GERAL EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ 12.572.545/0001-51, que tem por finalidade aditar o prazo em 12 (DOZE) meses referente ao contrato 08/2019, tendo como prazo final o dia 03 de Julho de 2024. O objeto do contrato é a *locação mensal de máquinas e equipamentos com motorista/ operador, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva sem combustível*.

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo; Pesquisa mercadológica; Cópias do Contrato original e Aditivos, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Dotação Orçamentaria; Certidões atualizadas na data do Aditivo; Parecer Jurídico nº 39/2023 com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica da SEURB; Parecer Jurídico da PROGE/PMA nº 1.443/2023 com manifestação **FAVORÁVEL**.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo ao Contrato nº 08/2019-SEURB** celebrado com a Empresa **PROJETAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EM GERAL EIRELI LTDA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 11 de Julho de 2023.

Gabriel Sacramento

Assessor Estratégico – CGM/PMA